



**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

## **2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI N. 227/2020**

**AUTORIA:** Vereador Daniel Vasconcelos

**EMENTA:** INSTITUI o dia do Futebol Amador no Município de Manaus e dá outras providências.

### **PARECER**

#### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Vasconcelos, cujo objetivo é instituí no calendário oficial municipal o dia do Futebol Amador.

Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

É o relatório.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**





### GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO

A propositura em tela é instituí no calendário oficial municipal o dia do Futebol Amador, que deverá ser celebrado no mesmo dia das comemorações do aniversário de emancipação político do Município de Manaus.

Do ponto de vista da "legalidade formal", "forma", o rito, o processo pelo qual a norma passa para ser produzida, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado, inclusive no que diz respeito a iniciativa, conforme o art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN, vez que a matéria é de autoria de Vereador. Nesse sentido, cabe literal transcrição do mandamento legal:

**Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias** cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (*grifo nosso*).

Do ponto de vista da "legalidade material", aquela em que o conteúdo da norma respeita os direitos e garantias do indivíduo, o Projeto de Lei em tela encontra-se adequado, como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de aditar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia.

De fato, a teor do art. 30, I, da Carta Maior, *verbis*:

"Art. 30 - Compete aos Municípios;

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus:





**GABINETE DO VEREADOR RAULZINHO**

**Art. 8º.** Compete ao Município. (*grifo nosso*)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Portanto, o Projeto de Lei em tela não encontra óbice ao seu prosseguimento, quanto ao aspecto legal, requisito essencial que foi observado e, a princípio, não implica em previsão de gastos ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar óbice ao regular trâmite da proposta.

**II – Do Voto**

Por fim, tendo em vista a propositura analisada oferecer óbice constitucional, manifestamo-nos **FAVORAVEL** ao seu prosseguimento.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 07 de outubro de 2020.

Atenciosamente,  
  
**VEREADOR RAULZINHO**  
 (PSDB)

Relator



## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 20/10/2020 15:57:04  
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 20/10/2020 14:00:11  
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 20/10/2020 13:04:41  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 20/10/2020 12:59:21



**DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

Na reunião virtual do dia 20/10/2020 foi aprovado o parecer por totalidade dos presentes

